

21 12 11 11 11 13 14

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

330

25-01-2018

ENT.: 600/2018 PROC. N.º: 5.2

ASSUNTO:

Pergunta n.º 894/XIII/3.a, de 25 de janeiro de 2018

an No Ausi-

Em resposta ao V/ ofício n.º 350, de 25 de janeiro p.p., que remete a pergunta n.º 857/XIII/3.ª, da mesma data, relativa a *Fim de isenção de comissão de manutenção de conta à ordem na CGD para titulares de Mega Cartão Jovem*, informa-se que a recapitalização recente da CGD, através do esforço coletivo dos portugueses, foi o primeiro passo para o banco público voltar a crescer e a criar valor para a economia portuguesa.

Como acionista único da CGD, o Estado confiou à administração do banco a missão de garantir a solidez financeira da instituição no longo prazo. Para que a CGD cumpra esta missão tem de estar assegurada a viabilidade económica da operação bancária, através também da convergência dos preços praticados com o mercado.

As comissões de conta praticadas pela CGD estão em linha com os concorrentes no mercado e o banco mantém um quadro alargado de isenções, que permite uma diferenciação dos clientes da CGD em função das suas condições particulares. Consultada sobre as perguntas dos Senhores Deputados, a CGD esclarece que os jovens até aos 26 anos mantêm a isenção de comissões de conta à ordem, "independentemente dos produtos que detenham".

A única alteração do preçário, a partir de 1 de maio, recai sobre os clientes entre os 26 e 29 anos com o Megacartão Cartão Jovem, que deixam de estar isentos desta comissão. A CGD nota, ainda assim, que a idade limite para a isenção da comissão da conta à ordem mantém-se entre as mais altas do mercado.



De referir que a CGD aplica plenamente o regime em vigor relativo aos Serviços Mínimos Bancários. Neste regime, as contas à ordem têm custo zero no banco público.

Com os melhores cumprimentos, trul-

O Chefe do Gabinete

fu y a André Moz Caldas

C/C: SEAFIN